

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Ana Carolina Da Silva Duarte Ferreira
ASSESSORA PARLAMENTAR DA PRESIDÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO/MS
02/06/2020
Jo. 46

☒	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 02 de junho de 2020	Nº 007/2020
☐	Proj. de D. Legislativo		
☐	Projeto de Resolução		
☐	Requerimento		

AUTOR: VEREADOR – ANDERSON A. J. GUIMARÃES – PSDB

DESTINATÁRIO – “À MESA”
TERMOS DA PROPOSIÇÃO:

“Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Ribas do Rio Pardo/MS o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, ficando totalmente proibida a prática de extermínio desses animais como método de controle populacional e sanitário.

Art. 2º Caberá ao Órgão Municipal responsável pela Vigilância Sanitária a condução de parcerias com estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal, iniciativa privada e universidades ainda que situadas em outros municípios, para a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos, promovendo periodicamente multirões para a castração gratuita de animais das famílias inscritas em programas sociais mediante apresentação do número de inscrição social (NIS).

§ 1º Fica sob responsabilidade do poder público realizar campanhas anuais de conscientização sobre a importância do controle de natalidade, da vacinação e da prevenção de doenças nos cães e gatos bem como das doenças que por falta de cuidados a esses podem ser transmitidas para as pessoas.

Art. 3º O Poder executivo municipal deve cuidar da execução desta lei, ouvindo-se as entidades e órgãos representativos de proteção aos animais e as despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias e parcerias.

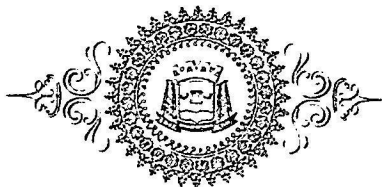
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

Gabinete Vereador Anderson Arry, 02 de junho de 2020

Anderson Arry Januário Guimarães
Vereador – PSDB

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS – CNPJ: 001.696.482/0001-29
Rua Marciana Custódio Lemos, 64 - Santos Dumont – Fone: (67) 3238-1470 / 3238-1560 – CEP: 79.180-000
E-mail: camararrpms@gmail.com / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

☒	Projeto de Lei	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO: 02 de junho de 2020	Nº 007/2020
☐	Proj. de D. Legislativo		
☐	Projeto de Resolução		
☐	Requerimento		
☐	Indicação		

AUTOR: VEREADOR – Anderson Arry Januário Guimarães - PSDB

DESTINATÁRIO – “À MESA”
TERMOS DA PROPOSIÇÃO:

Justificativa

A organização mundial de saúde estima que no ano de 2019 mais de 30 milhões de animais entre cães e gatos estavam abandonados no Brasil. Trazendo para nosso município, essa realidade não é incomum, no entanto, que muito dos socorros são advindos da organização não governamental “anjos que protegem” e de lares de pessoas anônimas protetoras e de grupos como “Lar Amy” aqui existentes que guerreiramente fazem um papel brilhante ainda que com muitas dificuldades para esse acolhimento e manutenção desses animais.

Pensando nisso, a idealização deste Projeto de Lei tem como finalidade instituir no Município de Ribas do Rio Pardo/MS o controle de natalidade de cães e gatos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, compreendendo a importância desse ato para evitar a superpopulação desses animais que por muitas vezes acabam sendo abandonados nos logradouros de nossa cidade.

Compreendemos também a importância periódica de ações como multirões para a castração gratuita de animais (cães e gatos) das famílias inscritas em programas sociais mediante apresentação do número de inscrição social (NIS).

A execução do mesmo ficará sob a responsabilidade primária do poder público municipal que diante de suas estratégias buscará parcerias com estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal, iniciativa privada e universidades ainda que situadas em outros municípios para a execução de programa permanente de controle reprodutivo de cães e gatos.

Isto posto e certos da compreensão, solicito aos nobres pares que compõe esta casa de Leis à apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Anderson Arry Januário Guimarães
Vereador – PSDB